



PROCESSO N° : 14095/2014
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

DESPACHO 484/2020/GC/VA

Devolvo a essa Presidência os autos do processo 14.095/2014, que trata de recursos ordinários interpostos contra o Acórdão 3.613/15, que julgou irregulares as contas de gestão do Município de Várzea Grande, do exercício de 2014.

Consta dos autos que depois da apresentação do voto do relator – auditor substituto de conselheiro Luiz Henrique Lima – Vossa Excelência pediu vistas do processo e apresentou voto revisor. Nessa oportunidade o auditor substituto de conselheiro Moisés Maciel, na condição de interino desta relatoria, votou acompanhando Vossa Excelência. Nessa mesma sessão, o auditor substituto de conselheiro Isaías Lopes da Cunha pediu vistas do processo.

Na sessão seguinte, depois de lido o voto do auditor substituto de conselheiro Isaías Lopes da Cunha, a auditora substituta de conselheiro Jaqueline Jacobsen levantou questão de ordem por entender que o auditor substituto de conselheiro Moisés Maciel, não seria imparcial ao votar nesse processo, posto que um de seus assessores é parte dele integrante.

Em vista desse incidente, foi determinado por essa Presidência a manifestação da Consultoria Jurídica Geral, ocasião em que o representante do Ministério Público de Contas requereu na sessão, que após concluídos os estudos fosse dado conhecimento do parecer jurídico ao auditor substituto de conselheiro Moisés Maciel, motivo pelo qual o processo veio a esta relatoria.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Contudo, com o retorno do titular desta relatoria, o incidente de suspeição arguido neste processo restou prejudicado, e por isso deve retornar ao Tribunal Pleno para a finalização do seu julgamento.

Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva, Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2020.

(assinatura digital)¹
VALTER ALBANO
Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

